



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

Casa José Cesar Bandeira de Melo

Lido em 03/09/25
1º Secretário
R. Souza

INDICAÇÃO N. 146/2025.

APROVADO EM DISCUSSÃO ÚNICA
03 DE 09 DE 25
PRESIDENTE

RONALDO PEREIRA DOS SANTOS FERNANDES, Vereador do Partido, revestido de suas atribuições regimentais, requer à Mesa que, consultado o Plenário, na forma estabelecida no Regimento Interno desta Casa de Leis, **seja encaminhada**, ao Excelentíssimo Senhor Armando Pimentel da Rocha, Prefeito do Município de Itambé-PE, **INDICAÇÃO** sugerindo a instituição da Política Municipal de Incentivo e Fortalecimento da Agricultura Familiar, no Município de Itambé-PE, mediante encaminhamento a este Poder Legislativo, para deliberação, do respectivo Projeto de Lei, cuja minuta sugestiva integra a presente proposição como sua parte complementar e inseparável.

JUSTIFICATIVA

O Município de Itambé-PE, historicamente enraizado no campo e na cultura agrícola, possui enorme potencial para fortalecer a agricultura familiar como eixo estratégico de desenvolvimento rural, combate à pobreza e geração de renda. Apesar disso, os pequenos produtores rurais enfrentam desafios severos: falta de acesso a crédito, assistência técnica limitada, dificuldades na comercialização e ausência de políticas públicas consistentes.

Com vastas áreas rurais, comunidades e famílias que vivem da terra, Itambé precisa reorientar seu olhar para o campo, com políticas concretas e permanentes que reconheçam o papel da agricultura familiar na promoção da segurança alimentar, da preservação ambiental e da fixação do homem e da mulher no campo.

Esta Indicação, devidamente acompanhada da minuta de Projeto de Lei, busca estabelecer uma política municipal robusta, ancorada em diretrizes nacionais e adaptada à realidade local. Incentiva práticas agroecológicas, o uso sustentável dos recursos naturais, a inserção da produção familiar na merenda escolar e a valorização dos saberes e modos de vida do povo do campo. Além disso, contribui diretamente para a superação das desigualdades sociais e para o fortalecimento da economia local, especialmente em tempos de crise.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
CASA JOSÉ CESAR BANDEIRA DE MELO
PUBLICADO
DATA 04 DE 09 DE 2025
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

Casa José Cezar Bandeira de Melo

Investir na agricultura familiar é investir na soberania alimentar, na dignidade dos trabalhadores rurais e no futuro sustentável de Itambé.

Espera-se, portanto, a aprovação da presente indicação por esta honrada Câmara Municipal.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Itambé, em 15 de agosto de 2025.

Ronaldos
RONALDO FERNANDES
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

Casa José Cezar Bandeira de Melo

PROJETO DE LEI Nº /2025

Institui a Política Municipal de Incentivo e Fortalecimento da Agricultura Familiar, no Município de Itambé-PE, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Itambé-PE, a Política Municipal de Incentivo e Fortalecimento da Agricultura Familiar, com o objetivo de promover o desenvolvimento rural sustentável, gerar trabalho e renda no campo e assegurar a soberania e segurança alimentar da população.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se agricultura familiar aquela definida na Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006, exercida por famílias que utilizam predominantemente mão de obra própria e têm a produção voltada para a subsistência, o mercado local ou regional.

Art. 3º São diretrizes da Política Municipal de Incentivo e Fortalecimento da Agricultura Familiar:

- I – apoio técnico, extensão rural e assistência permanente aos agricultores familiares;
- II – incentivo à agroecologia, à produção orgânica e às práticas sustentáveis;
- III – garantia de acesso facilitado a programas de compras públicas, como a merenda escolar e o PAA – Programa de Aquisição de Alimentos;
- IV – apoio à regularização fundiária, ambiental e sanitária das pequenas propriedades;
- V – fortalecimento das organizações de base, associações, cooperativas e movimentos do campo;
- VI – promoção de feiras livres, mercados municipais e circuitos curtos de comercialização; e



VII – acesso à água, sementes, crédito rural e infraestrutura produtiva.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

Casa José Cezar Bandeira de Melo

O Poder Executivo poderá:

- I – criar e manter programas específicos de incentivo à agricultura familiar;
- II – instituir o Cadastro Municipal da Agricultura Familiar;
- III – estabelecer parcerias com instituições públicas, privadas e do terceiro setor;
- IV – garantir recursos orçamentários e editais específicos para projetos de agricultura familiar; e
- V – implantar centros de beneficiamento, armazenagem e distribuição da produção.

Art. 5º Os órgãos municipais de agricultura e desenvolvimento rural serão responsáveis por coordenar, monitorar e avaliar a execução desta política, devendo garantir a participação dos agricultores familiares e de suas entidades representativas.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.